



MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00246.002473/2024-44

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN-RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com endereço na [digite aqui o endereço completo], doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do seu [Cargo do Signatário 1], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], e do seu [Cargo do Signatário 2], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação], CPF nº [digite aqui o número], e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, legislação correlata e pelo nº [digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico] (Processo nº 00246.002473/2024-44), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição e instalação de acessório (02 tampões de Fibra e 02 cinta fita reboque), para as caminhonetes L200 TRITON, veículos oficiais do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**2.1. Especificação do Objeto:**

2.1.1. Aquisição e instalação de acessório (02 tampões de Fibra e 02 cinta fita reboque), em DUAS CAMINHONETES, conforme especificada no item 2.2 deste instrumento.

2.2. Especificação dos Veículos para instalação:

2.2.1. CAMINHONETES MITSUBISHI L200 TRITON GL D 4X4 PASSAGEIROS. COR DOS VEÍCULOS **BRANCO ALPINO** ANO FABRICAÇÃO 2021 ANO MODELO 2022.

2.3. Características dos tampões de Fibra:

- **Altura:** Dimensionado de forma a acompanhar o tamanho original da carroceria/caçamba do veículo;
- **Estrutura:** Fabricação em Fibra de Vidro com espessura de 05 a 06 mm (mínimo), Tampa laminada em duas faces, com reforço estrutural nos pontos de maior esforço mecânico, abertura sustentada por dobradiças reforçadas e duas molas a gás, padrão automotivas com capacidade calculada de acordo com o peso da porta e sistema de fechamento com travas duplas. Calhas para captação e escoamento de água;
- **Pintura:** Tratamento da superfície e pintura externa na cor original do veículo (BRANCO ALPINO), seguindo padrão automotivo; Pintura interna na cor preta.
- **Instalação:** Instalação da Capota na caçamba através de hastes, ganchos, porcas e arruelas em aço (ou sistema superior) sem a descaracterização do veículo; Assentamento do tampão sobre a carroceria, com vedação em perfis de borracha, protegendo contra infiltração e poeira e evitando o contato direto da capota com a lataria do veículo.

2.4. Características das Cinta Fita Reboque:

- Capacidade de dez toneladas cada uma, com cinco metros de comprimento, 100% poliéster, flexível e super resistente acompanhado de 4 manilha de 5/8, corpo forjado em aço e pino roscado ideal para puxar veículos leves e 4x4.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total desta contratação é de R\$ (.....), conforme discriminação abaixo:

Item	Qtd	Especificação	Vlr un	Valor Total
			R\$	R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento anual vigente e previstos na rubrica: (.....).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Os tampões de Fibra e sua instalação, bem como suas adaptações, equipamentos e serviços deverão contar com garantia total contra defeitos e vícios de fabricação e instalação, conferida exclusivamente à empresa CONTRATADA, pelo período mínimo de 12 (doze) meses para a Fibra e 12 (doze) meses para pintura e demais acessórios, para qualquer defeito de fabricação e instalação, substituindo as peças que apresentarem defeitos de fabricação e instalação bem como a prestação dos serviços pertinentes.

5.2. Os tampões e sua instalação oferecidas pelas licitantes deverão possuir Assistência Técnica em Porto Velho/RO, a qual deve ser indicada no ato da assinatura do contrato. A assistência técnica oferecida deverá fornecer ajustes necessários, garantindo a integridade do item oferecido durante os 12 (doze) meses de contrato. A assistência consiste em reposições de peças (hastes, ganchos, porcas, arruelas em aço, borrachas de vedação entre outros necessários), garantindo plena funcionalidade do item adquirido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE INSTALAÇÃO**6.1. Prazo de entrega:**

6.1.1. A contratada deverá entregar e implementar os produtos, objetos desta contratação, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato, podendo a entrega ser feita de forma escalonada, desde que as entregas de todos os produtos/objetos licitados não excedam o prazo de vigência do contrato.

6.2. Local de entrega/instalação:

6.2.1. A disponibilidade dos veículos para instalação será feita por agendamento, para que os veículos sejam disponibilizados para a devida instalação nos mesmos;

6.2.2. A instalação das capotas nos veículos será feita pela empresa fornecedora, filial, ou credenciada por ela, no município de Porto Velho/RO, não será enviado o veículo para outra localidade e nem aceite entrega do acessório sem a devida instalação do no veículo correspondente. Considerando ser objeto deste processo aquisição com instalação;

6.2.3. A empresa fornecedora ficará responsável pela retirada dos equipamentos do veículo ("Santo Antônio/ barra de proteção de carroceria", Lona marítima, etc.), quando houver, para instalação dos tampões. Ficando responsável também pela guarda e entrega dos equipamentos retirados ao Coren-RO com toda segurança e sem causar danos aos equipamentos removidos;

6.2.4. A empresa fornecedora deve garantir o prazo de garantia mínimo especificado no item 3.2 e fornecer a devida Assistência Técnica em Porto Velho/RO;

6.2.5. Os tampões de Fibra devem ser fornecidas conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como com todos os acessórios e exigências previstos neste;

6.2.6. Caberá ao servidor responsável rejeitar os tampões de Fibra instaladas nos veículos que não estejam de acordo com as exigências, mediante relatório circunstanciado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto será recebido de forma PROVISÓRIA, logo após a conferência o fiscal designado emitir o termo de recebimento DEFINITIVO do objeto.

7.2. Tendo a hipótese da impossibilidade em não atender o prazo estabelecido no item 6.1.1, a empresa deverá obrigatoriamente, encaminhar documentação com a justificativa prévia, com todas as informações que constem para a impossibilidade do atendimento da validade conforme solicitado, devendo o Conselho Regional de Enfermagem-RO.

7.3. Na possibilidade da contratada de não enviar a devida justificativa, os fiscais e gestores de contrato poderão analisar a possibilidade de aceitar ou não o recebimento do objeto.

7.4. O fornecedor, quando Acionado e notificado, deverá proceder à substituição imediata, á vista da recusa do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passível de prorrogação em conformidade ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

11.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e neste contrato.

11.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens conforme descrito no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não haverá exigência de garantia à execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

13.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e neste contrato.

13.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens conforme descrito no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. No interesse do Coren, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento 25% (vinte e cinco por cento), consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 14.2. A Contratada fi ca obrigada a aceitar, nas mesmas condições lidadas, os acréscimos ou supressões que se fi zerem necessários
- 14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto assupressões resultantes de acordo entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
- 15.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Coren-RO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
- 15.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.2.7. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
- 15.2.7.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.2.7.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.2.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.2.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.2.7.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 15.2.7.6. Nas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar
- 15.2.7.7. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato lidadado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 13.1, será aplicável a penalidade de multa:
- 15.3.1. Igual a 1% (um por cento) para as seguintes infrações administrativas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- 15.3.1.1. não mantiver a proposta em especial quando:
- 15.3.1.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.3.1.3. Deixar de apresentar amostra;
- 15.3.1.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.3.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.3.2. Igual a 20% (vinte por cento) para as seguintes infrações administrativas:
- 15.3.2.1. Fraudar a licitação.
- 15.3.2.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.3.2.3. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 15.3.2.4. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 15.3.2.5. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 15.3.2.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.4. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Coren-RO pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 15.5. A sanção administrativa de idoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 15.6. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Coren-RO ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
- 15.7. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
- 15.8. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.9. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.
- 15.10. A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.
- 15.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

CORRESPONDENCIA	
GRAU	% do valor do contrato/nota de Empenho
1.	1%
2.	2%
3.	3%
4.	4%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDENCIA
1	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por Ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar o patrimônio do Contratante por culpa ou dolo de seu agentes	3	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
9	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado documentação fiscal, trabalhista, previdenciário e outros documentos necessário à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia.
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia.
12	Entregar ou entregar ou esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia.
13	Cumprir quaisquer dos itens do termos de Referência e seus anexos não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência.
14	Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso.

15.12. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

15.13. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.15. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na lei 14.133/021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas na lei 14.133/021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO SIGILO

17.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé com os princípios do art. 62 da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação, firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Os Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convenios de que trata o § 12 do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos previstos no artigo 94, da Lei nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitas todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato administrativo, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.



Documento assinado eletronicamente por **LAELSON PEDROSA MOREIRA DE LUNA - Matr. 164, Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro**, em 11/03/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0637523** e o código CRC **6327FF43**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br